



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015

PRAZO: de 01 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 e do outro, a empresa **SAFRA DIESEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Acesso SC 480, 941E, na cidade de Chapecó (89.801-970), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 76.578.202/0001-87, neste ato representada pelo Sr. **Reni Perizzolo**, inscrito no CPF sob o nº 097.840.980-91 e RG nº 5.581.909, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço **POR ITEM**, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futuras e eventuais aquisições de **COMBUSTÍVEIS (ARLA 32), PARA A FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, e demais legislação aplicável a matéria, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (ARLA 32), PARA A FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	5	6.000,0	LT	ARLA 32	Acqua Blue	1,64	9.840,00
1	6	300,0	GL	ARLA 32, EMBALAGEM DE 20 LITROS	Acqua Blue	38,50	11.550,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						21.390,00	

(vinte e um mil e trezentos e noventa reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes das eventuais aquisições, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias vigentes de cada departamento, conforme abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.01.01	000	1117
03/01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.01.02	000	1118



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



03/01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.01.03	000	1119
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.01.01	000	1241
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.01.02	000	1242
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.01.03	000	1243
04/01	Administração S.M.F	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.01.01	000	1299
04/01	Administração S.M.F	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.01.02	000	1300
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.01.01	000	1435
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.01.02	000	1436
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.01.03	000	1437
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.01.01	104	1464
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.01.02	104	1465
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.01	000	1562
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.02	000	1563
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	1564
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.01	107	1581
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.02	107	3582
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	107	1582
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	112	1589
05/03	Depto do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.01.01	000	1806
05/03	Depto do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.01.02	000	1807
05/03	Depto do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.01.03	000	1808
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.01	000	2427
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.02	000	2428
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	2429
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.01	303	2454
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.02	303	2455
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	303	2456
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.01	495	2479
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.01	495	2480
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	495	2481
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.30.01.01	000	2662
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.30.01.02	000	2663
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.30.01.01	303	2676
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.30.01.02	303	2677
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.30.01.01	495	2688
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.30.01.02	495	2689
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.01.01	497	3176
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.01.02	497	3177
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.01.01	496	3084
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.01.02	496	3085
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.01.01	496	2866
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.01.02	496	2867
06/02	Depto Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.01.01	000	1944
06/02	Depto Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.01.02	000	1945
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.044	3.3.90.30.01.01	000	1977
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.044	3.3.90.30.01.02	000	1978
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.01	000	2001
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.02	000	2002
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	2003
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.01	000	2074
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.02	000	2075

Reni Parizzolo
SAFRA - DESSEL LTDA.
CPF 097.840.980-91



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	2076
07/02	Depto Meio Ambiente e Recursos Hídricos	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.01.01	000	2130
07/02	Depto Meio Ambiente e Recursos Hídricos	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.01.02	000	2132
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.01	000	2181
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.02	000	2182
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	2183
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.01	000	2261
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.02	000	2262
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	2263
09/01	Depto de Ind e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.01.01	000	2346
09/01	Depto de Ind e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.01.02	000	2347

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da contratante que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. A CONTRATANTE reserva se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. A Contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. A Contratante convocará a detentora para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber a autorização de fornecimento ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5.1. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a entrega dos produtos especificados no Anexo I - termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 02/2015, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 6.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos ao seu fornecimento.
- 6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Contratante.
- 6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.
- 7.1. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 7.2. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.3. Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 7.4. Fiscalizar o fornecimento por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.5. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 8.1. O objeto constante dos ITENS 05 e 06 (arila 32) deverão ser entregues na Secretaria de Obras Viação e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida PR, em até 05 (cinco) dias úteis da solicitação.
- 8.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e/ou Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pela CONTRATANTE.
- 8.3. A responsabilidade pela entrega em tempo hábil dos produtos será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.
- 8.4. A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, no fornecimento



do objeto da presente licitação, isentando a CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

8.5. A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, no fornecimento do objeto desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago, através da tesouraria da CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária em nome da DETENTORA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Responsável.

9.1 As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

9.3. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

9.4. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da detentora, manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.5.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.5.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.5.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.5.1.3 de comércio exterior."

9.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando à averiguação do atendimento das condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização do fornecimento do objeto da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela CONTRATANTE, quando:

a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de fornecer o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede da CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

12.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma.

12.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata.

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 12.2., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 12.2.2., 12.2.3 e 12.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

12.4. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR.

Reni Perizzolo
SAFRA DIESEL-LIDA.
CPF 097.870.980-91



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 02/2015 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

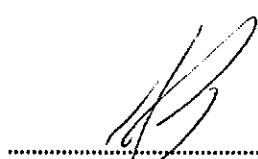
14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeita do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

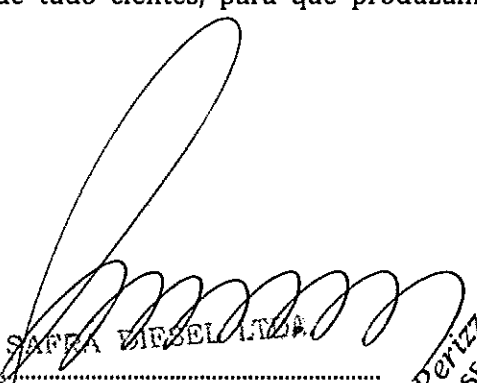
14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

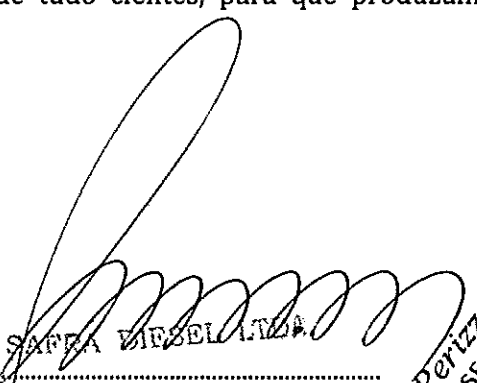
14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

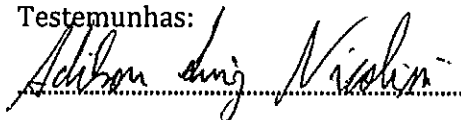
Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2015.

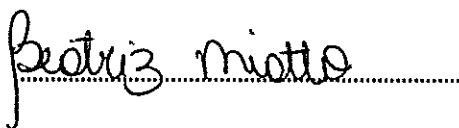

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Reni Perizzolo
Safrá Diesel Ltda
DETENTORA


Reni Perizzolo
SAFRA DIESEL LTDA.
CPF: 097.840.980-91

Testemunhas:


.....
Adilson Luiz Nishin


.....
Pedro Luiz Miotto

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 02 de Fevereiro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0781



EXTRATO DE TERMO ADITIVOS

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 31/2013 referente ao Pregão Presencial nº 21/2013-Contratante: Município de Coronel Vívda /PR-Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78. Conforme solicitação da Diretora do Departamento de Educação, através do ofício nº 06/2015 e 07/2015, fica aumentada a meta física do contrato, referente ao Lote 01 - Item 01, conforme abaixo:
LOTE Nº 01-SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE COPA A SEREM EXECUTADOS - DEMAIS ÁREAS

Item	Função	Qtd. inicial de RH	Qtd. a ser aditivada	Valor unitário por servente R\$	Valor total correspondente a um mês R\$	Nº de meses	Valor total R\$
01	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA	06	02	2.057,49	4.114,98	01	4.114,98

O valor mensal por servente é de R\$ 2.057,49 (dois mil e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), totalizando no período de 01 (um) mês a partir de 04 de junho de 2014, a importância de R\$ 4.114,98 (quatro mil cento e quatorze reais e noventa e oito centavos). O valor atualizado do contrato nº 31/2013, que era de R\$ 399.331,30 (trezentos e noventa e nove mil e trezentos e trinta e um reais e trinta centavos), passa a ser de R\$ 403.446,28 (quatrocentos e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 31/2013. Coronel Vívda, 30 de janeiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 09/2015 - Pregão Presencial nº 02/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.169.763/0003-37. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis (etanol e gasolina comum), para a frota de veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vívda. Valor total estimado R\$ 157.300,00 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 01 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016. Coronel Vívda, 29 de janeiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 10/2015 - Pregão Presencial nº 02/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: TRR GILIOLI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.619.380/0001-47. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis (óleo diesel comum S-500), para a frota de veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vívda. Valor total estimado R\$ 1.215.500,00 (um milhão e duzentos e quinze mil e quinhentos reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 01 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016. Coronel Vívda, 29 de janeiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 11/2015 - Pregão Presencial nº 02/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.615.542/0001-78. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis (óleo diesel S-10), para a frota de veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vívda. Valor total estimado R\$ 214.020,00 (duzentos e quatorze mil e vinte reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 01 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016. Coronel Vívda, 29 de janeiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 12/2015 - Pregão Presencial nº 02/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: SAFRA DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.578.202/0001-87. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis (arla 32), para a frota de veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vívda. Valor total estimado R\$ 21.390,00 (vinte um mil e trezentos e noventa reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 01 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016. Coronel Vívda, 29 de janeiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 13/2015 - Pregão Presencial nº 03/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS ME, inscrito no CNPJ sob nº 05.462.839/0001-65. Objeto: prestação de serviços de transporte para o ano letivo de 2015. Valor total R\$ 89.859,55 (oitenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 30 de janeiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 14/2015 - Pregão Presencial nº 03/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: DE PAULA E CALZA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.490.869/0001-90. Objeto: prestação de serviços de transporte para o ano letivo de 2015. Valor total R\$ 80.653,10 (oitenta mil e seiscentos e cinquenta e três reais e dez centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 30 de janeiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 05 - Contrato nº 225/2010-Contratante: Município de Coronel Vívda/PR-Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0020-76. Em conformidade com o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o presente contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 30 de Setembro de 2014 até 30 de Setembro de 2015. Valor do Aditivo: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 23 de Setembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



PREFEITURA

DECRETO Nº 3339/2015

SÚMULA: Exonera Funcionário a Pedido.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art.1º-Fica exonerado a Pedido o Funcionário FÁBIO KREFF, portador do RG:7.345.976-1, nomeado através do Decreto nº 3069/2013 de 04/03/2013 do Cargo em Comissão de "Chefe da Divisão de Agricultura", da Secretaria Municipal de Agricultura, a partir desta data.

Art.2º-O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2600/2015

SÚMULA: Conceder FÉRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe o Art.89º da Lei Municipal nº 073/1994 de 19/09/1994.

R E S O L V E:

Art.1º-Conceder Férias Coletivas aos Servidores Públicos Municipais a partir de 01/ fevereiro/2015 a 02/março/2015, conforme segue:

NOME	RG:	PERÍODO AQUISITIVO
ADRIANE ZORZI	9.068.482-0	04/04/2013 a 03/04/2014
ALCIDES SOARES	7033163771	04/02/2014 a 03/02/2015
ANTENOR BELLETINI	25.577.507-6	04/02/2013 a 03/02/2014
ARLINDO GODOY	2.084.594-5	04/04/2013 a 03/04/2014
GILSON DA SILVA BERTONCELLO	4.124.382-7	01/01/2013 a 31/12/2013
JAQUELINE BERTOLDO BEZ	9.712.898-7	10/05/2013 a 09/05/2014
JENIFER NOGUEIRA PONTE	10.509.726-3	04/05/2013 a 03/05/2014
LORECI FERREIRA NOGUEIRA	5.004.884-5	24/01/2014 a 23/01/2015
MARIZETE PADILHA DA SILVA	7.920.909-0	04/04/2013 a 03/04/2014
NELI PACHECO	17R-2.723.223	01/04/2013 a 31/03/2014
OSMAR KANOFF	1103675227	01/05/2013 a 31/05/2014
SUELIN REFFATTI	9.171.703-4	02/05/2013 a 01/05/2014

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2601/2015

SÚMULA: Conceder DIÁRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 854/2012 de 20 de janeiro de 2012 e Decreto nº 3158/2013 de 01/10/2013.

R E S O L V E:

Art.1º-Conceder Diárias ao Servidor Público Municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no período de 01/02/2015 a 31/12/2015, conforme segue:

Servidor: JOÃO LERIAS

Função: Motorista Veículo Pesado

Cidades: Londrina, Ponta Grossa, Maringá, Cascavel e/ou Foz do Iguaçu

Quantidade de Diárias: 10 x R\$:83,50 = R\$:835,00

Outras Cidades do Paraná

Quantidade de Diárias: 20 x R\$:66,00 = R\$:1.320,00

Valor Total R\$:1.495,00 (Um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO